

REVOGADO PELO (A) Lei Municipal nº 4.552  
DE 08/04/2009



## Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.230

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4230	24	T

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 19 DE MARÇO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.100, de 19 de março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos:

“**Artigo 1º** - Poderão ser reconhecidas de Utilidade Pública as instituições filantrópicas de educação, de assistência social, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de classe, recreativas ou esportivas que, comprovadamente prestem relevantes serviços que correspondam às suas finalidades e a elas concedidos Certificados de Utilidade Pública.

§ 1º - Os Diplomas de Utilidade Pública concedidos antes da vigência desta, terão suas validades garantidas por seis meses, prazo após o qual, deverão ser substituídos e renovados ou revogados nos termos desta Lei.

§ 2º - Os Certificados de que trata o caput, terão validade de 02 (dois) anos e poderão ser solicitados e renovados por iniciativa da entidade interessada por solicitação a qualquer dos Edis que, através de requerimento protocolado na Secretaria desta Casa, ensejará, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de processo investigativo levado a efeito pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º - O relatório da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação será conclusivo e votado em Plenário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do processo.

§ 4º - Aprovado o relatório de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação proporá através de Projeto de Lei, a concessão do Certificado de Utilidade Pública, cujo trâmite obedecerá ao Regimento Interno desta Casa.”

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque  
DE 21 / 12 / 2006





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.230

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Sistema de Documentação - Arq.		
Lei M.º	FLS.	
4.230	25	T

FL. 02

**Artigo 2º** - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.100, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - Caberá à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Volta Redonda a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades reconhecidas de Utilidade Pública, através de pedidos formais de informações ao Poder Executivo Municipal, ensejando a inobservância ou o descumprimento das finalidades por parte da entidade, a imediata cassação do Certificado de Utilidade Pública.”

**Artigo 3º** - Ficam suprimidos em seu inteiro teor os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.100.

**Artigo 4º** - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.100 passa a ser o Artigo 6º e vigorará com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - Uma vez reconhecida de Utilidade Pública, a entidade fará jus ao recebimento do Certificado de Utilidade Pública em cerimônia marcada e realizada nas dependências da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.”

**Artigo 5º** - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.100 passa a ser o Artigo 7º e vigorará com a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Artigo 6º** - Fica instituído novo Artigo 8º para a Lei Municipal nº 2.100, que vigorará com a seguinte redação:

“**Artigo 8º** - Revogam-se em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.709, de 06/12/81, o Decreto nº 1.412, de 24/09/82 e demais disposições em contrário.”





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.230

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação / Arq.		
Lei N.º	FLS.	
4230	26	T

FL. 03

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 017/06  
Autor: Mesa Diretora

